



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01.735/07

ENCARGOS GERAIS DO ESTADO DA SECRETARIA DE FINANÇAS. Administração Indireta Estadual. Prestação de Contas Anuais, exercício financeiro de 2006. Julga-se regular. Desentranhamento de peças dos autos para anexação ao Processo TC nº 01.191/07.

ACÓRDÃO APL – TC - 1.214/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **01.735/07** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **JULGUE REGULAR** a prestação de contas dos Encargos Gerais do Estado da Secretaria de Finanças, de responsabilidade do senhor Jacy Fernandes Toscano de Brito, ex-Secretário de Finanças, relativa ao exercício financeiro de 2006;
2. **DETERMINE** à SECPL o desentranhamento de peças dos presentes autos relativas à concessão e a quantificação da indenização concedida à empresa Agroindustrial Macaíba Ltda. em decorrência do rompimento da barragem Camará para serem anexados aos autos do Processo TC nº 01.191/07, que trata de matéria correlata.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Presidente

Umberto Silveira Porto
Conselheiro Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB em exercício